

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA – EMATER-RO E A EMPRESA PEDRO RENATO G S RODRIGUES EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº. 3055, Bairro Panair, nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. LUIZ GOMES FURTADO, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 10409580 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 228.856.503-97, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 6.100, Apto 203, Bloco E, Condomínio Atenas, Bairro Rio Madeira, em Porto Velho-RO e, de outro lado a empresa PEDRO RENATO G S RODRIGUES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.094.883/0001-49, estabelecida na Rua Cesar Guerra Peixe, nº 6068, Bairro Igarapé, em Porto Velho/RO; neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Sr. PEDRO RENATO G S RODRIGUES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 001051306 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 009.734.522-93, residente e domiciliado na Rua Cesar Guerra Peixe, nº 6068, Bairro Igarapé, em Porto Velho/RO; neste ato designada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justos e acertados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no processo administrativo nº 1030/2014/GESER/EMATER/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva em centrais de ar e ar condicionado de janela, conforme descrito no item 05 do Termo de Referência e na conformidade do Edital da Licitação que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67, do Estatuto das Licitações, caberão ao Contratante, que a seu critério, e por meio de servidor designado para as funções de Gestor e Fiscal, que deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava; conforme cronograma abaixo:

ESCRITÓRIOS	CENTRAL	JANELA	BTU'S	QUANT.
ESREG PORTO VELHO	X	-	12.000	02
ESLOC PORTO VERDE			58.000	01
ESLOC CANDEIAS	X	-	12.000	03
ESLOC TRIUNFO	X	-	12.000	01
ESLOC JACI-PARANÁ	X	-	12.000	01
ESLOC UNIÃO BANDEIRANTES	X	-	12.000	03
ESLOC EXTREMA			12.000	01
ESLOC VISTA ALEGRE			18.000	01
ESLOC NOVA CALIFORNIA	X	-	60.000	01
ESLOC NOVA MAMORÉ			18.000	01
ESLOC GUAJARÁ-MIRIM		X	12.000	03
ESLOC PALMEIRAS	X	-	12.000	03
	X	-	60.000	01

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: 19.025; Orçamento Programa: 2016; Programa de Trabalho: 19.025.20.122.2024.2087; Fonte de Recursos: 3240 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os serviços prestados, nº do contrato e o número da conta bancária e após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Conjunta Negativa – PGFN, Certidão Negativa de Débito Municipal) pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A GESER - Gerência de Serviços e transporte terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A EMATER-RO providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal, para efetivar o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação de cada mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Por eventuais atrasos injustificados serão devidos à CONTRATADA juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento) (art. 406 do Código Civil). Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste Termo, prorrogável na forma do art. 57, da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) A CONTRATADA efetuará os serviços de Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças nos aparelhos Condicionadores instalados na EMATER-RO.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
- c) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, substituir prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros falhas, imperfeições ou recusados pela contratante, decorrente de culpada da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios, ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela EMATER-RO, mas cujas irregularidade venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- f) A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- g) Atender aos chamados da contratante num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Assegurar a plena capacidade operacional dos equipamentos colocados sob sua responsabilidade.
- i) Disponibilizar em seu ambiente atendimento via telefone e/ou atendimento por internet para abertura de chamados e outras solicitações pertinentes ao contrato.

- j) Apresentar os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados com crachás e portando os equipamentos de proteção individual.
- k) Consertar os equipamentos, bem como substituir as peças danificadas em virtude de dolo ou culpa de seus profissionais, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- l) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais.
- m) Fornecer a CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no presente instrumento.
- o) Toda e qualquer despesa correrá por conta da CONTRATADA, bem como viagem, alimentação, hospedagem etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar através de servidor e/ou comissão, o acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, que adotarão todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços.
- b) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.
- c) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
- g) Efetuar o pagamento conforme previsto neste contrato.
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora.
- i) Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Comunicar imediatamente à DETENTORA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- k) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do *caput* desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93 e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2016.



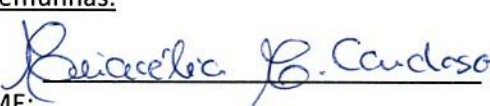
LUIZ GOMES FURTADO
Diretor Presidente
EMATER-RO

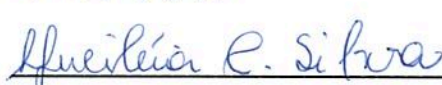


PEDRO RENATO G S RODRIGUES EIRELI ME

Neste ato representada pelo Sr. **PEDRO RENATO G S RODRIGUES**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
NOME: Beicebra B. Cardoso
CPF: 409.761.302-20

2. 
NOME: Huelécia E. Silva
CPF: 658.400.112-15



Flávio Gaspar de C. Junior
Assessor Jurídico - Chefe
EMATER - RO